



**061/2013**

**Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e JNC – CONSULTORES & ASSOCIADOS S/S LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr<sup>ª</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **JNC – CONSULTORES & ASSOCIADOS S/S LTDA – ME**, sediada na Av. General Barreto de Menezes, N° 278, Sala 01 – CEP: 54.330-000 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.852.539/0001-67, neste ato representada por **José Neres Cavalcante**, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, N° 490, Apt° 2001, CEP: 51.021-280, Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 081.212.574-68, portador do RG N° 957.383 – SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 044/2013, modalidade Carta Convite n° 020/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de treinamento e acompanhamento ao cadastro e recadastramento imobiliário e mercantil da zona urbana do município, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, do Edital da referida Carta Convite.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Processo Licitatório N° 044/2013, na Modalidade Carta Convite N°. 020/2013, homologado em 01 de outubro de 2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços é **RS 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no período de 05 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga:
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.



**CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

06.01 0412400172.260 33903500

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 04 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. *Alcides W. da Silva*  
CPF: 248.358-114-53

2ª. *Rosângela Luis de Souza*  
CPF: 521.975.307-53

